

40

Original anexo ao
Proc. nº 138/10
Em 7 / 6 / 10

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A mulher, a criança e o adolescente têm sido vítimas de ações violentas em vários locais, seja em âmbito doméstico, no trabalho ou nas vias e espaços públicos, por sua fragilização frente a situações descontroladas por parte de agressores, sujeitos a ações que vão desde ofensas morais até mesmo a traumas dos mais violentos.

Assim, com a finalidade de absorver com mais eficiência as estatísticas para que possamos criar medidas políticas para o combate à violência doméstica, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 123/10

DOCUMENTO N.º 1188/10

Dispõe sobre a criação de sistema de coleta de dados na rede de saúde relativamente às ocorrências de violência doméstica e sexual contra a mulher, a criança e o adolescente.

Art. 1.º - O Município passará a ter um sistema de coleta de dados na rede de saúde sobre as ocorrências de violência doméstica e sexual contra a mulher, a criança e o adolescente, desvinculada de ações relativas à denúncia, através de formulários específicos a serem preenchidos no atendimento hospitalar e ambulatorial.

§ 1.º – Para fins do disposto na presente Lei entende-se por “violência contra a mulher, a criança e o adolescente” qualquer ação ou conduta que causem sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaça, bem como lesões corporais ou morte.

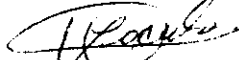
§ 2.º – Uma via do formulário a que se refere o “caput” será encaminhada para o setor competente da Prefeitura Municipal para compor o sistema estatístico de violência doméstica e sexual contra a mulher, a criança e o adolescente.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 2/6/2010


a) MACEDO